

Regime de
urgência

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº: 16/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 82/2020 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 1º DE OUTUBRO DE 1991.

PROTOCOLO Nº: 6065/2020



00095158

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 16/2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 59,
de 1º de outubro de 1991.

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pela entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente e divulgados em Portaria publicada em Diário Oficial e informados à Secretaria de Estado da Fazenda para sua implantação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **8216.871.9523ICM5Ecologico1.pdf**.

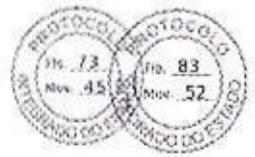
Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 24/11/2020 10:22.

Inserido ao protocolo **16.871.952-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 24/11/2020 09:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7a81d8f84e4ae0940a9304d8b53f8331.



GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL – GOFIS/SEDEST

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

INFORMAÇÃO Nº 151/20-GOFIS/SEDEST
PROTOCOLO Nº 16.871.952-3



Trata o protocolado de anteprojeto de Lei complementar – ICMS Ecológico, a tramitar na ALEP.

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 11.888, de 18 de agosto de 2014, em seu artigo 2º, § 2º, Inciso V, este Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial informa que a publicação não incidirá custos nem tampouco impacto orçamentário e financeiro.

É a informação

FABIANO UTRABO MERLIN

Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS/SEDEST

MENSAGEM
Nº 82/2020

Curitiba, 24 de novembro de 2020.



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que visa reestabelecer os parâmetros de implantação dos índices de divisão do ICMS ecológico no Estado do Paraná, previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 59 de 1º de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição do ICMS aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental.

Com o advento da Lei Estadual nº 20.070, de 2019, foi alterada a redação do art. 6º da referida Lei Complementar, estabelecendo que os percentuais relativos a cada município, observado o gerenciamento e procedimentos do órgão responsável, seriam implantados no segundo ano civil posterior ao da apuração.

Ocorre que, verifica-se a necessidade de alteração na legislação, para melhor compatibilização com o calendário da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA, de maneira a otimizar os procedimentos e unificar as datas.

Tem-se, portanto, que referida proposição almeja a melhor compatibilização com o calendário anual da SEFA, não refletindo em aumento de despesa para o Poder Executivo.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.871.952-3

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DAP para providências.
Em, 24 NOV 2020
Presidente

6065/10-DAP

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.



assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

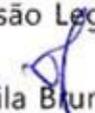
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6065/2020 – DAP, em 24/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei Complementar nº 16/2020 – Mensagem nº 82/2020.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- (2) não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.


Francis Fontoura
Matrícula nº 16.472